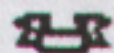




PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 4.995, DE 20 DE ABRIL DE 2.022

“Estabelece a diferença complementar do piso salarial nacional do magistério público da educação básica na rede municipal em São João da Boa Vista, para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o pagamento de diferença complementar ao servidor da Educação Municipal, integrante de classe docente do Quadro do Magistério, quando o valor do vencimento inicial do cargo em que estiver enquadrado for inferior ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, e corresponderá à sua diferença, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

§ 1º - O vencimento a que se refere o caput, corresponde ao disposto no Inciso IX do Art. 4º da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018.

§ 2º - Conforme disposto no Art. 37 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, se o vencimento inicial da carreira não atingir o valor correspondente ao piso salarial profissional nacional, a respectiva diferença será paga em parcela denominada: “diferença do piso nacional”.

Art. 2º - Farão jus à diferença complementar objeto desta lei, os profissionais do magistério que desempenham as atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, enquadrados nas seguintes situações funcionais:

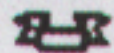
- I – Professor de Ensino Infantil, carga horária de 25 horas semanais;
- II – Professor de Ensino Fundamental, carga horária de 30 horas semanais;
- III – Professor de Ensino Fundamental II, carga horária de 30 horas semanais;
- IV – Professor de Ensino Infantil – Substituto, carga horária de 25 horas semanais;
- V – Professor de Ensino Fundamental – Substituto, carga horária de 30 horas semanais;
- VI – Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, carga horária de 20 e 40 horas semanais;
- VII - Assistente Pedagógico, carga horária de 40 horas semanais;
- VIII - Coordenador Pedagógico, carga horária de 40 horas semanais;
- IX - Diretor de Escola, carga horária de 40 horas semanais;
- X - Supervisor de Ensino, carga horária de 40 horas semanais;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



XI - Vice-Diretor de Escola, carga horária de 40 horas semanais.

Art. 3º - A diferença complementar prevista no Artigo 1º desta lei será aplicada aos docentes, para que, somada ao vencimento inicial do cargo em que estiver enquadrado, proporcionalmente à jornada de trabalho, atinja os valores a seguir discriminados:

I - R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), quando em Jornada Integral de 40 horas de Trabalho Docente.

II - R\$ 2.884,22 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), quando em Jornada Integral de 30 horas de Trabalho Docente.

III - R\$ 2.403,52 (dois mil quatrocentos e três reais e cinquenta e dois centavos), quando em Jornada Integral de 25 de horas Trabalho Docente.

IV - R\$ 1.922,81 (um mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), quando em Jornada Integral de 20 horas de Trabalho Docente.

§ 1º - O valor da diferença complementar a que se refere o Artigo 1º desta lei será considerado para efeito do cálculo de adicionais por tempo de serviço e no cômputo do décimo terceiro salário e no cálculo de férias.

§ 2º - Sobre o valor da diferença complementar incidirão os descontos previdenciários e de imposto de renda.

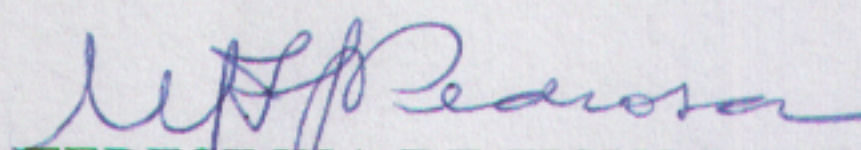
§ 3º - Havendo concessão de reajuste salarial aos servidores em geral, a diferença complementar a que se refere o Art. 1º da presente lei será, automaticamente, reduzida, a fim de se garantir a correspondência exata ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica.

Art. 4º - O disposto nesta lei aplica-se aos ocupantes de cargos docentes efetivos, bem como aos contratados por tempo determinado, na correspondência das cargas horárias que efetivamente venham a cumprir.

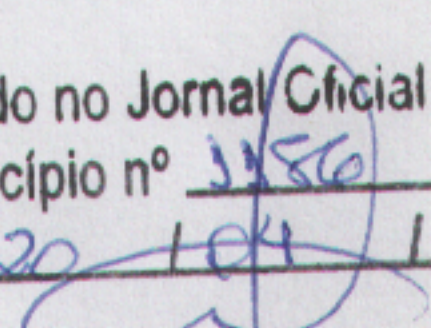
Parágrafo único - O disposto nesta lei aplica-se também aos inativos e pensionistas com reajustes fixados pela paridade de remuneração.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a retroativos a 1º de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (20.04.2022).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 3286 na edição
do dia 20 / 04 / 2022.


Secretário Geral
Assessor